

ATA DA DUCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 30 de julho de 2025

HORÁRIO 14h30min

:

LOCAL: Sala de reunião do CONSUP

Procurador Geral do Estado: **Carlos Pinna de Assis Júnior**

Subprocurador Geral do Estado: **Vladimir de Oliveira Macedo**

Corregedora Geral da Advocacia Geral do Estado: **Gilvanete Barbosa Losilla**

Conselheira membro: **Cristiane Todeschini**

Conselheira membro: **Lícia Maria Alcântara Machado**

A presente reunião também será realizada na modalidade virtual, de modo que as partes interessadas acompanharão a reunião transmitida em tempo real, através da plataforma digital.

JULGAMENTOS

EM PAUTA

AUTOS DO PROCESSO:

1777/2025-CONS. JURIDICA-PGE

ESPÉCIE:

REGULAMENTAÇÃO DO ACRJ

ASSUNTO:

**MINUTA DA REGULAMENTAÇÃO DO ACRJ
(ARTIGO 81-B, §2º, DA LEI
COMPLEMENTAR 27/96)**

INTERESSADO (A) :

**APESE - ASSOCIAÇÃO DOS PROCURADORES
DO ESTADO DE SERGIPE**

Relator:

CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Por unanimidade(Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Cristiane Todeschini e Cons. Lícia Machado) foi aprovada a minuta de Resolução apresentada pelo Presidente do Conselho que regulamenta o artigo Art. 79, 1.4, da Lei Complementar 27/1996. Desse modo, deve a Secretaria do Conselho adotar as providências necessárias à formalização, publicação e divulgação da referida Resolução.

AUTOS DO PROCESSO: 1520/2025-CONS.JURIDICA-PGE
ESPÉCIE: PORTARIA
ASSUNTO: CIÊNCIA DA PORTARIA 2322/2025.
INTERESSADO (A) : COORDENADORIA CONSULTIVA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CCAC
PRESIDENTE DO CONSELHO: DO CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

À unanimidade (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Cristiane Todeschini e Cons. Lícia Machado), foi dada ciência aos Conselheiros da Portaria 2322/2025, que regulamenta a emissão de parecer referencial e a dispensa de emissão de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe e dá outras providências.

EM MESA

AUTOS DO PROCESSO: 1424/2025-CONS.JURIDICA-PGE
ESPÉCIE: REPERCUSSÃO GERAL
ASSUNTO: INDICAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO COMISSÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PROC. N° 523/2020-CONS.JURIDICA-PGE
INTERESSADO (A) : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Relator: CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Por unanimidade(Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losillae, Cons. Cristiane Todeschini e Cons. Lícia Machado) foi aprovada a minuta de Resolução Conjunta levada em mesa pelo Presidente do Conselho que altera a Resolução Conjunta CSPGE/APESE N° 001/2020 e regulamenta o artigo 88, inciso X, da Lei Complementar n° 27, de 02 de agosto de 1996 e dá outras providências.

Assim, deve a Secretaria do Conselho adotar as providências necessárias à formalização, publicação e divulgação da referida Resolução, com as alterações aprovadas.

AUTOS DO PROCESSO: 4859/2025-REQ.ADM.-SEED
37846/2023-INDEN.SERVIDOR-SEDUC
6264/2025-CONS/ORG/PUBL-SEED

ESPÉCIE: REQUERIMENTO

ASSUNTO: (IM) POSSIBILIDADE DE EQUIPARAÇÃO DO
EDUCADOR PROFISSIONAL AO PROFESSOR DA
EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A) : JURANDIR VANZELLA DE GODOI
KATIUSCIA RAMOS ALVES ROCHA
FABIANO SANTANA DIAS E SEMOSP -
SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO E SELEÇÃO DE
PESSOAL

RELATOR: VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Diante da presença dos interessados Jurandir Vanzella de Godoi e Fabiano Santana Dias, a pauta foi invertida para análise do item 4. Por unanimidade (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losillae e Cons. Cristiane Todeschini) nos termos do voto do relator, quanto à preliminar de mérito suscitada no parecer de nº 1196/2025 (processo 37.846/2023), versando sobre a legitimidade ativa para apresentação de qualquer medida recursal, em âmbito administrativo, seja em Pedido de Reconsideração, seja em Recurso Hierárquico, das decisões administrativas, sugere-se a apreciação do tema em autos apartados, que devem ser distribuídos ordinariamente para um dos membros desse Conselho Superior. Além disso, também por unanimidade (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Cristiane Todeschini) foi reformado o entendimento firmado no Parecer número 1516/2025- CCVASP, dando provimento aos pleitos trazidos pelos Interessados Jurandir Vanzella de Godoi (Proc. 4859/2025-REQ. ADM.-SEED) e Fabiano Santana Dias (Proc. 6264/2025-CONS/ORG/PUBL-SEED), no sentido de reconhecer a equiparação da função de Educador Profissional a de Professor e a consequente acumulação constitucional dos cargos. Por fim, por unanimidade (Cons. Vladimir Macedo, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losillae e Cons. Cristiane Todeschini) quanto à interessada Katiuscia Ramos Alves Rocha, reconheceu-se a possibilidade de extensão dos termos do voto proferido no Processo 27562/2023CIT.INT.JUDIC-

SEDUC, julgado na 242ª sessão ordinária do CONSUP, de 16/12/2024, para deferir o pagamento do adicional de deslocamento para os educadores profissionais, prevalecendo o entendimento adotado no parecer nº 548/2025, exarado no processo nº 42465/2024-CONS.JURIDICA-SEDUC e anexado aos autos, sob análise (Processo 37846/2023-INDEN.SERVIDOR-SEDUC), desde que preenchidos pelos educadores os requisitos previstos, na Lei nº 9.187/2023, vigente à época, para a concessão do respectivo adjutório, observado o prazo prescricional. Impedida de votar a Cons. Lícia Machado em atenção à determinação do artigo 11, §1º do Regimento Interno deste Conselho.

AUTOS DO PROCESSO: 1609/2024-REMOÇÃO-PGE
ESPÉCIE: REMOÇÃO
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DA MINUTA DE
REMOÇÃO/RODÍZIO, CONFORME A
DETERMINAÇÃO DA 203ª REUNIÃO
EXTRAORDINÁRIA
INTERESSADO (A) : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RELATORA: CRISTIANE TODESCHINI

Diante da presença do ex-conselheiro Wilton Meneses foi novamente invertida a pauta para apreciação do item 8.

Por unanimidade (Cons. Cristiane Todeschini, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Lícia Machado), nos termos do voto da Relatora, foi aprovada a Resolução com os ajustes estruturais e de mérito elencados no voto. Dito isso, deve a Secretaria do Conselho adotar as providências necessárias à formalização, publicação e divulgação da referida Resolução.

AUTOS DO PROCESSO: 743/2025-CONS.JURIDICA-PGE
ESPÉCIE: REQUERIMENTO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE PAGAMENTO DE PARCELAS
DE PENSÃO ESPECIAL RELATIVAS AO
PERÍODO DE SUSPENSÃO
INTERESSADO (A) : ANTÔNIO CARLOS VALADARES
RELATORA: GILVANETE BARBOSA LOSILLA
VOTO VISTA: CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Retomada a pauta após apreciação dos itens 4 e 8, após a apresentação do voto vista do Conselheiro Carlos Pinna, o julgamento foi suspenso diante do pedido de vista do Conselheiro Vladimir Macedo.

AUTOS DO PROCESSO: 794/2025-CONS.JURIDICA-PGE
ESPÉCIE: PARECER NORMATIVO
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE MINUTA DE PARECER NORMATIVO: AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA - PCCV/SAÚDE - LEI Nº 7.821/2014
INTERESSADO (A) : COORDENADORIA CONSULTIVA DA VIA ADMINISTRATIVA E DE SERVIDOR PÚBLICO
RELATOR: VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Após breve discussão, foi retirado de pauta a pedido do relator.

AUTOS DO PROCESSO: 401/2025-CONS.JURIDICA-PGE
ESPÉCIE: REPERCUSSÃO GERAL
ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DO VERBETE Nº 82
INTERESSADO (A) : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
RELATORA: GILVANETE BARBOSA LOSILLA

Por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Cristiane Todeschini e Cons. Lícia Machado), nos termos do voto da Relatora, diante da ausência de modificação da análise dos casos concretos julgados nos autos dos Processos 636/2024-PRO.ADM.PGE e 874/2024-PRO.ADM.PGE e da necessidade de correção do erro material do verbete 82, foi acatada a sugestão de nova redação, que passará a dispor:

REVERSÃO DE COTAS - PENSÃO POR MORTE.

As pensões por morte decorrentes de óbitos dos servidores públicos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, os membros da Magistratura e do Ministério Público, os Conselheiros do Tribunal de Contas, e os servidores militares, ativos e inativos e que são abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Estado de Sergipe - RPPS/SE, observam a súmula 340 do STJ, aplicando-se à concessão do benefício e à análise de reversão/recálculo de cotas a legislação vigente na data do óbito do instituidor, regramento reproduzido na tabela a seguir:

Legislação	Data do óbito	Cotas por dependente
Lei nº 1.091/1961	30/12/1961 - 11/10/1966	Irreversível (art. 17)
Lei 1409/1966	12/10/1966 - 25/06/1968	Irreversível (art. 17, §1º)
Lei nº 1.557/1968	26/06/1968 - 16/11/1986	Reversível (art. 3º)
Lei nº 2595/1986	17/11/1986 - 27/01/1993	Reversível (art. 43)
Lei nº 3.309/93	28/01/1993 - 10/10/2006	Reversível (art. 45)
LCE nº 113/2005	11/10/2006 - 30/06/2009	Reversível (art. 50 e seguintes-redação original)
LCE nº 167/2009	01/07/2009 - 15/01/2015	Reversível (art. 55-redação original)
LCE nº	16/01/2015-	Irreversível (ar

254/2015	10/01/2019	t. 55)
LCE 319/2018	11/01/2019 - 29/12/2019	Irreversível (art. 55, §4º)
EC 103/2019 e LCE 338/2019	A partir de 30/12/2019	Recálculo do benefício (art. 54)

AUTOS DO PROCESSO: 45/2025-CONS.JURIDICA-PGE
ESPÉCIE: REVISÃO DE VERBETE
ASSUNTO: REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DA SÚMULA
ADMINISTRATIVA Nº 61
INTERESSADO (A) : CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL
DO ESTADO
RELATORA: GILVANETE BARBOSA LOSILLA

Por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Cristiane Todeschini e Cons. Lícia Machado), nos termos do voto da Relatora, foi acolhido o Parecer Normativo de nº 01/2025, e acatada a sugestão de alteração/atualização da redação do Verbete nº 61, que passa a vigorar nos seguintes termos:

**61 - INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO NÃO
GOZADA.**

**I - Aos integrantes em atividade das
carreiras da Polícia Civil, da Perícia Criminalística e
da Segurança Penitenciária é permitida a conversão em
pecúnia de até 50% (cinquenta por cento) da licença
prêmio, por expressa previsão legal.**

II - Na impossibilidade de gozo durante a atividade, aos servidores aposentados, independentemente da carreira, que possuem licença prêmio não usufruída, nem contada em dobro para a aposentadoria (como se fazia anteriormente), é permitida a indenização, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração. Nesse toar, revela-se prescindível a comprovação de que a licença prêmio não foi gozada por necessidade do serviço, conforme consolidação jurisprudencial do STJ, tema 1086.

III - Na impossibilidade de gozo durante a atividade, o requerimento da indenização de licença prêmio deverá ser postulado após a publicação da portaria de aposentadoria. Havendo período aquisitivo pendente de concessão, caberá ao setor de pessoal aferir a presença dos requisitos legais permissivos, e se for o caso, providenciar a publicação da portaria e encaminhar o pleito para pagamento.

Ainda à unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Cristiane Todeschini e Cons. Lícia Machado) foi aprovada a delegação de competência à Secretaria de Estado da Administração para apreciação e emissão de manifestação nos pleitos futuros, nas hipóteses mencionadas no Verbete 61. Desse modo, também por unanimidade (Cons. Gilvanete Losilla, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Cristiane Todeschini e Cons. Lícia Machado) restou aprovada a modificação da Portaria nº 2282/2025, de iniciativa do Procurador Geral do Estado, que dispõe sobre a dispensa de análise de processos administrativos no âmbito da Procuradoria Itinerante, para que conste em seu anexo único o verbete 61, na forma como alterado nesta sessão.

AUTOS DO PROCESSO: 391/2025-PRO.ADM.-PGE
ESPÉCIE: JANE SELMA MORAIS GOIS

ASSUNTO: REVISÃO DE APOSENTADORIA CIVIL -
RETIFICAÇÃO DE INÍCIO DE EXERCÍCIO
PARA COINCIDIR COM A DATA DA POSSE

INTERESSADO(A): JANE SELMA MORAIS GOIS

RELATORA: CRISTIANE TODESCHINI

Por unanimidade (Cons. Cristiane Todeschini, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Lícia Machado), nos termo do voto da relatora foi ratificado o entendimento consignado no Despacho Motivado nº 259/2025, reconhecendo a possibilidade de retificação da data de início do exercício do cargo para aquela correspondente à posse, afastando-se, por conseguinte, qualquer alegação de solução de continuidade. Além disso, à unanimidade (Cons. Cristiane Todeschini, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Lícia Machado), foi determinada a remessa dos autos à CPREV para análise e emissão de parecer quanto ao pleito de revisão de aposentadoria.

AUTOS DO PROCESSO: 1454/2025-REQ. ADM.-PGE

ESPÉCIE: RECURSO HIERÁRQUICO

ASSUNTO: REVERSÃO DE APOSENTADORIA -
APRESENTAÇÃO DE RECURSO HIERÁRQUICO

INTERESSADO(A): Ana Maria Santana Cardozo

RELATORA: LÍCIA MARIA ALCÂNTARA MACHADO

À unanimidade (Cons. Lícia Machado, Cons. Vladimir Macedo, Cons. Carlos Pinna Júnior, Cons. Gilvanete Losilla e Cons. Cristiane Todeschini), nos termos do voto da relatora foi recebido o Recurso Hierárquico e improvido, no mérito, em razão do acolhimento integral dos fundamentos jurídicos inseridos no Parecer nº 6231/2024-CCVASP/PGE e Despacho de fls. 140-141, que indeferiu o pedido de reversão de aposentadoria por invalidez, diante da ausência de preenchimento dos requisitos previstos no art. 28 da Lei nº 2.148/77.

*Aprovo as deliberações do Conselho tomadas nesta sessão,
nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Lei Complementar*

Estadual 27/1996.

CARLOS PINNA DE ASSIS JÚNIOR

Procurador Geral do Estado e Presidente do
Conselho Superior

VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO

Subprocurador Geral do Estado

GILVANETE BARBOSA LOSILLA

Corregedora-Geral da Advocacia-Geral do
Estado e Secretária do Conselho Superior

CRISTIANE TODESCHINI

Membro

LÍCIA MARIA ALCÂNTARA MACHADO

Membro

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XFKI-H4LL-Q39P-WL8M



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carlos Pinna de Assis Junior ***53849*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 01/08/2025 08:00:58 (Docflow)
- CRISTIANE TODESCHINI ***61094*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 31/07/2025 13:51:14 (Docflow)
- GILVANETE BARBOSA LOSILLA ***58790*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 31/07/2025 11:58:35 (Docflow)
- LÍCIA MARIA ALCANTARA MACHADO ***01002*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 31/07/2025 14:25:46 (Docflow)
- VLADIMIR DE OLIVEIRA MACEDO ***86582*** CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 31/07/2025 12:02:33 (Docflow)